Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

C-DEPJUR 051/96.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E UNISYS ELETRÔNICA LTDA.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro /RJ, inscrita no CGC sob o n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente MAURO OROFINO CAMPOS, e **UNISYS ELETRÔNICA LTDA.**, com sede na Rua Teixeira de Freitas, 31 - 4° andar, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o n° 33.426.420/0004-36, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente Geral SILVIO ROMERO FALCÃO DA ROCHA, segundo a documentação constante do Processo N° 8315/96-57, parte integrante deste contrato, e de acordo com autorização da DIREXE em sua 1141ª reunião, do dia 29/02/96, com base no art., 25, Caput da Lei 8.666/93, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto deste contrato a locação e a manutenção de equipamentos e softwares básicos e aplicativos, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Equipamentos e encargos mensais

O equipamento objeto do presente contrato compõe-se das unidades discriminadas no anexo Adendo - com seus respectivos aluguéis mensais - para utilização sem limite de tempo, exceto aquele destinado às manutenções preventivas e corretivas, bem como às utilizações, modificações e implementações de máquinas e sistemas operacionais e testes, inclusive os preços mensais básicos dos serviços técnicos de manutenção a serem prestados no período estabelecido no caput da cláusula 4 abaixo.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento

As obrigações mensais - relativas aos ônus iniciais, taxas de instalação, aluguel ao preço básico dos serviços técnicos de manutenção e das taxas de uso e de suporte dos programas de computador licenciados - serão pagas pela CDRJ, até o último dia útil do mês a que corresponderem e serão faturadas no início desse mesmo mês.

Parágrafo Único:

Caso a CDRJ deixe de efetuar, pontualmente, o pagamento de qualquer obrigação assumida neste contrato, nos seus anexos e adendos, fica expressamente avençado que as quantias faturadas serão atualizadas, até a data do seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - IGP-di, desde o dia do vencimento da respectiva fatura/duplicata e aquele em que o pagamento for realmente feito, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês computados sobre o valor atualizado, sem prejuízo da penalidade de 5% (cinco por cento) incidente sobre as importâncias corrigidas em atraso, independentemente do direito da contratada de considerar rescindido de pleno direito, este contrato, uma vez caracterizada a mora e o inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de locação

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo a locação válida pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único:

O presente contrato poderá ser rescindindo por ambas as partes, após os primeiros 12 (doze) meses a qualquer tempo, desde que comunicado expressamente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo a quitação de débitos, se houverem.

CLÁUSULA QUINTA - Manutenção

A CONTRATADA manterá os equipamentos em condições de funcionamento e efetuará, mediante solicitação da CDRJ, de acordo com os preços mensais básicos dos serviços técnicos de manutenção estabelecidos no adendo a este contrato e dele parte integrante, os necessários ajustes e reparos, de segunda a sextas-feiras, excluídos os feriados que a CONTRATADA tenha de observar, no horário de 08:00 às 17:00. Além desta manutenção corretiva não programada, será realizada manutenção preventiva, conforme cronograma elaborado pela CONTRATADA. Para esse fim, os representantes da CONTRATADA deverão ter sempre pleno e livre acesso ao equipamento, sujeitando-se, entretanto, às normas de segurança da CDRJ.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Parágrafo Primeiro:

Quanto aos serviços de manutenção corretiva não programada, após solicitação oficial da CDRJ, via fax ou Documento que o valha - Emitido pelo Departamento de Informática e Organização da CDRJ - DEIORG e/ou suas Divisões - poderão ser aplicadas a CONTRATADA penalidades proporcionais ao valor global contratado, nas seguintes hipóteses:

A) Demora no início do atendimento às requisições da CDRJ, sem causa justificada e aceita pela CDRJ:

- Além das primeiras 04:00 horas pós chamada CDRJ - multa de 0,5% (cinco décimos por cento);

- Além das primeiras 06:00 horas pós chamada CDRJ - multa de 1,0% (hum por cento);

- Além das primeiras 08:00 horas pós chamada CDRJ - multa de 2,0% (dois por cento);

Parágrafo Segundo:

Quanto aos serviços de manutenção preventiva programada:

A) Não comparecimento para execução do serviço em datas pré estipuladas no início do ano contratual - Períodos Trimestrais:

- Por dia de atraso, sem causa justificada e aceita pela CDRJ - multa de 0,1% (hum décimos por cento);

CLÁUSULA SEXTA - Programa de Computador

A CONTRATADA concederá a CDRJ, durante o período contratual, em caráter individual, intransferível e não exclusivo, conforme discriminado no incluso adendo, licenças para uso de programas de computador, oficialmente liberados pela CONTRATADA, proprietária e/ou detentora dos direitos de cessão de uso dos mesmos, para serem exclusivamente utilizados no equipamento objeto deste contrato, obrigando-se a CDRJ a não utilizar qualquer programa de computador licenciado pela CONTRATADA, sem que o mesmo faça parte das licenças antes obtidas.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

As licenças para uso dos programas cedidos para uso não exclusivo da CDRJ, softwares aplicativos, além dos softwares básicos, durante o período contratual, compõe-se de:

Software	Registro de Propriedade Unisys	Descrição do Software Aplicativo
BR11-GEN	20.104-9	GENERAL
BR1 -ARG	23.181-9	ARGOS
BR7 -AGO	20.105-7	AGORA
BR8 -AGY	20.101-4	ARGYRUS

CLÁUSULA SÉTIMA - Alteração e acréscimo

A CDRJ não poderá empregar ou usar ligações, aparelhos ou dispositivos no equipamento ou fazer acoplamentos, mudanças ou alterações no mesmo, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATADA. Se, uma vez obtido tal consentimento, a alteração ou acréscimo interferir no funcionamento normal das máquinas ou dispositivos, ou em sua manutenção, inclusive aumentando o custo deste serviço, a CDRJ, mediante comunicação escrita da CONTRATADA nesse sentido, fica obrigada a remover, inconenti, a alteração ou o acréscimo e a restaurar o equipamento à sua condição original.

CLÁUSULA OITAVA - Reajustamento

Os valores contratuais somente poderão ser reajustados se a legislação que regula a matéria vier a permitir. Neste caso, o reajuste observará rigorosamente as normas legais aplicáveis, inclusive, no que diz respeito a índices, condições, forma e periodicidade mínima do reajuste.

CLÁUSULA NONA - Cobertura de manutenção estendida

A CDRJ poderá contratar serviços técnicos de manutenção corretiva para os dias úteis, fora do horário de 08:00 às 17:00 , bem como para sábados, domingos e feriados, de acordo com condições a serem estabelecidas em instrumentos à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - Condições gerais

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação à locação do equipamento e a prestação de serviços ora avençados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer atendimento ou ajuste por ventura existente, que não esteja implícita ou explicitamente consignado neste instrumento, em seus aditivos e anexos.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Parágrafo Primeiro:

Se os contratantes deixarem de exigir, em qualquer tempo o cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, a parte prejudicada não ficará impedida de, quando entender, fazer com que a parte inadimplente cumpra rigorosamente todas as disposições contratuais.

Parágrafo Segundo:

Se qualquer das partes tolerar alguma infração à estipulações deste contrato, não significa que tenha liberado a outra parte de obrigações assumidas e nem tampouco que o convencionado tenha sido considerado como cancelado.

Parágrafo Terceiro:

O presente contrato poderá ser rescindido, sem nenhuma notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de pedido de falência ou concordata de qualquer uma das partes, desde que a respectiva ação não seja cancelada, no prazo máximo de 60(sessenta) dias do seu ajuizamento, ou se houver inadimplemento, das partes a qualquer cláusula ou condições contratuais, ou se a CDRJ atrasar, por mais de 30(trinta) dias o pagamento das quantias aqui ajustadas, operando-se, em qualquer um desses casos, a condição resolutiva expressa da obrigação, o que facultará a CONTRATADA a reintegrar-se imediatamente, na posse de seus equipamentos, assim como suspender, de pronto, a prestação de quaisquer serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto:

Os equipamentos. obrigações ou direitos objeto deste contrato não poderão ser cedidos e nem transferidos a terceiros por qualquer forma ou título sem o prévio consentimento escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto:

O seguro contra incêndio dos equipamentos locados será feito diretamente pela CONTRATADA, sendo fornecida a CDRJ, cópia da apólice.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

Parágrafo Sexto:

Finda a instalação dos equipamentos que vierem a ser locados em acréscimo aos já existentes, conforme descritos nos anexos, a contratada comunicará, por escrito, a Companhia Docas do Rio de Janeiro que os mesmos estarão disponiveis para a vistoria do Termo de Aceitação, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Representantes credenciados de ambas as partes verificaram se todos os equipamentos estão nos seus respectivos lugares de instalação, conferindo, a nível de dispositivo, os tipos, modelos e números de série.

II - Uma vez verificada a presença de todos os equipamentos nos locais de instalação, eles serão testados para efeito de assinatura do Termo de Aceitação.

III - Finda a instalação e efetuados os testes devidos, estando os equipamentos .prontos para uso, a Companhia Docas do Rio de Janeiro e a Unisys firmarão o competente Termo de Aceitação, estando, a partir de então, a Unisys em condições de emitir as faturas correnpondentes a locação dos equipamentos.

IV - Os produtos atualmente em uso, equipamentos e programas conforme descrito no anexo I do presente adendo, serão faturados desde de 24 de fevereiro de 1996 até a efetiva instalação dos novos equipamentos, nos valores correspondentes aos praticados atualmente pela CDRJ.

Parágrafo Sétimo:

As partes contratantes obrigam-se a respeitar o presente contrato até o seu fim, por si, seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Oitavo - Valor do contrato:

O valor global do presente contrato é de R$ 2.327.801,48 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil e oitecentos e um reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Nono - Recursos orçamentários:

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da rubrica 214204 - locação de equipamento.

Parágrafo Décimo - Vinculação:

Este contrato está vinculado ao reconhecimento de inexigibilidade de licitação, constante do Processo 8315/96-57 à proposta da contratada.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081-000
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

As partes contratantes elegem, de comum acordo, a comarca do Rio de Janeiro(RJ), cujo fórum é o único competente com renúncia expressa de qualquer outro, por meio privilegiado que seja, para dirimir questões, inclusive as relativas à cobranças de quaisquer importâncias aqui estipuladas. que por ventura surgirem na execução do presente contrato

E por estarem as partes contratantes de inteiro acordo sobre as cláusulas e condições deste contrato, o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 1996.

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
CPF - 029.665.017-34
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

SILVIO ROMERO FALCÃO DA ROCHA
Gerente Geral
CPF - 018.177.954-49
UNISYS ELETRÔNICA LTDA.

Extrato Publicado no D. O. U. I Seção
Em. 17/5/96, Pág. 9223